

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 015/09.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 158ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2009.

RESOLVE

Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – CESPR.

CAPÍTULO I OS DELEGADOS E OBSERVADORES

Art. 1º São considerados delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (CESPR) os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos e inscritos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 9ª CESPR e que se credenciarem das 07h00 até as 10h00, do dia 18 de dezembro de 2009.

§ 1º O credenciamento dos suplentes como delegados para a CESPR, em substituição aos titulares ausentes, será realizado das 10h00 às 12h00 do dia 18 de dezembro de 2009.

§ 2º O Suplente que passar para condição de titular, deverá assumir as opções das oficinas escolhidas pelo titular no ato da inscrição, garantindo a paridade para a realização da 9ª CESPR.

Art. 2º Os observadores farão sua inscrição entre 10h00 e 12h00 do dia 18 de dezembro de 2009, por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós-credenciamento) na 9ª CESPR, conforme o seu Regulamento.

CAPÍTULO II OFICINAS DE TRABALHO

Art. 3º Serão organizadas 14 (quatorze) oficinas de trabalho, com no máximo 86 (oitenta e seis) participantes, conforme estabelecido no Regulamento.

§ 1º As oficinas serão realizadas no local do evento, no período da tarde do dia 18 de dezembro de 2009, com início previsto para as 14h00, impreterivelmente.

§ 2º Será garantido um período máximo de cinco horas para os trabalhos das oficinas.

§ 3º As oficinas deverão ter como base para a discussão o tema central da 9ª CESPR.

Alínea A. As teses devidamente inscritas conforme Regulamento da 9ª CESPR, serão lidas e debatidas nas oficinas, e quando aprovadas por pelo menos 30% dos delegados, serão incorporadas à versão preliminar do Relatório Final.

§ 4º Poderão ser apresentadas novas propostas nas oficinas, por escrito, por participantes, mesmo que não estejam presentes, desde que aprovadas por pelo menos 30% dos delegados das respectivas oficinas, para serem incorporadas nos relatórios das mesmas.

Art. 4º A opção de inscrição para as oficinas será feita no momento do preenchimento da ficha de inscrição dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo, respeitando-se a paridade.

§ 1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga na primeira oficina, será indicada a segunda oficina e assim sucessivamente.

§ 2º O limite máximo de vagas por oficina é de 86 (oitenta e seis) delegados, respeitando-se a paridade.

§ 3º Serão aceitas as inscrições de observadores em cada oficina, respeitando o limite máximo de 20% dos delegados presentes;

Art. 5º Cada oficina terá um expositor, um facilitador, um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

§ 1º Cabe ao Expositor discorrer, conforme Regulamento, sobre o(s) tema(s) referente(s) à oficina, com a finalidade de fornecer subsídios para a discussão e elaboração de propostas que serão incorporadas ao relatório da oficina de trabalho.

§ 2º Compete ao facilitador:

I – proceder a apresentação dos integrantes;

II – esclarecer dúvidas quanto a dinâmica do grupo;

III – orientar os trabalhos, para que cada oficina discuta o tema, respeitando-se a ordem de discussão proposta;

IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora para a resolução dos problemas operacionais, de logística e casos omissos.

3º Cabe ao relator:

I – Sintetizar as conclusões que deverão compor a consolidação das propostas aprovadas para versão preliminar do Relatório Final até as 19h00, e entregar para a Comissão de Sistematização e Relatoria da 9ª CESPR até as 19h30m do dia 18 de dezembro de 2009;

II – Redigir os encaminhamentos aprovados pelos participantes, de maneira clara e compreensível;

Art. 6º Para compor a versão preliminar do Relatório Final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes na oficina.

§ 1º Os delegados têm direito a voz e a voto. Os convidados e observadores têm direito somente a voz durante os trabalhos da oficina.

§ 2º A Comissão de Sistematização e de Relatoria deverá entregar a consolidação sistematizada das propostas aprovadas e constantes dos diversos relatórios das oficinas até 23h00 do dia 18 de dezembro de 2009 à Comissão Organizadora da 9ª CESPR.

Parágrafo Único. A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 9ª CESPR, garantirão a entrega do Relatório Final sistematizado aos Delegados no início dos trabalhos da Plenária Final no dia 19 de dezembro de 2009 às 08h00.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º A Plenária Final da 9ª CESPR tem como objetivos:

I – discutir e aprovar o Relatório Final com as propostas aprovadas no trabalho das oficinas no dia anterior, ou seja, 18 de dezembro de 2009;

II – homologar as entidades/órgãos/instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2010/2011 e a listagem de entidades/órgãos/ instituições suplentes, que substituirão as entidades/órgãos/instituições eliminadas por faltas, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);

III – apreciar e votar as moções.

Art. 8º Participam da Plenária Final todos os membros da 9ª CESPR. Os delegados terão direito à voz e voto. Os convidados e observadores terão direito somente a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora designará os assentos específicos para delegados da 9ª CESPR, no auditório onde será realizada a plenária final. Os convidados e observadores terão seus assentos garantidos, porém em local separado dos delegados.

Art. 9º Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa paritária composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10º A apreciação e votação do Relatório Final serão encaminhadas da seguinte forma:

I – será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar verbalmente o destaque de pontos para posterior discussão na Plenária;

II – os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III – as solicitações e destaques feitos verbalmente deverão ser encaminhados em seguida à Mesa Coordenadora por escrito, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.

Alínea A. Será garantido apoio aos deficientes para a sua manifestação por escrito;

IV – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por no máximo dois minutos para cada parte; deve-se consultar se a Plenária está esclarecida. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, a Mesa Coordenadora poderá abrir para duas novas intervenções, sendo uma favorável e outra contrária;

V – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, através dos respectivos crachás;

VI – o crachá dos delegados é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única de cor vermelha, sendo vedada a confecção de novo crachá, mesmo em caso de perda;

VII – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 11 As intervenções em plenária terão precedência na seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento, ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme a Resolução Nº 011, de 24 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é composta por membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que não concorrem ao processo eleitoral para o mesmo.

Art. 13 O Conselho Estadual de Saúde do Paraná é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares, e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos usuários, 9 (nove) representativas de trabalhadores e 9 (nove) representativas de prestadores de serviços e da administração pública.

Art. 14 Para candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a entidade/órgão/instituição deverá ter cumprir todos os pré-requisitos estabelecidos pelas Resoluções 009/09 e 011/09 do CES/PR, inclusive com o envio dos documentos comprobatórios, via Aviso de Recebimento (AR), à Secretaria Executiva do mesmo, até o dia 16 de novembro de 2009.

§ 1º A entidade, órgão e instituição previamente inscrita e apta para concorrer a vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2010/2011, deverá estar presente no processo eleitoral do seu sub-segmento, definido para as 14h00 do dia 19 de dezembro de 2009, conforme ensalamento divulgado pela Comissão organizadora da 9ª CESPR;

§ 2º A entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de saúde, gestão 2010/2011, obrigatoriamente ter representante no ato da homologação definido para as 16h00 do dia 19 de dezembro de 2009, no Auditório do local da Plenária Final da 9ª CESPR;

§ 3º A ausência ou falta no momento do processo eleitoral da homologação será considerada desistência ou renúncia e implicará na sua substituição por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/sub-segmento, eleita como entidade suplente de acordo como o estabelecido no Art. 6º deste Regimento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária Final da 9ª CESPR.

Art. 15 Os casos omissos, não previstos no Processo Eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral e Comissão Organizadora da 9ª CESPR.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 16 Encerrada a apresentação das entidades, órgãos e instituições que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, pelos participantes da 9ª CESPR, à Secretaria da mesma até as 12h00 do sábado, dia 19 de dezembro de 2009.

§ 1º Cada moção, digitada ou datilografada, ser acolhida pela 9ª CESPR quando cumprir o critério de ter no mínimo de 10% dos delegados credenciados na 9ª CESPR, constando o RG. e entidade/órgão/instituição que representam.

§ 2º A Secretaria da 9ª CESPR organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 17 A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de dois minutos para sua defesa.

Parágrafo único. Será facultado aos delegados, defender pelo mesmo tempo uma manifestação contrária à moção, sem direito à réplica.

Art. 18 A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em 90 dias a Comissão Organizadora da 9ª CESPR elaborará os Anais da 9ª CESPR, compreendidos de Relatório Final e Moções aprovadas e remetê-los à todas as entidades, órgãos e instituições presentes a 9ª CESPR, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 20 A Secretaria de Estado da Saúde – SESA fica responsável pela publicação e divulgação ao Relatório Final em 90 (noventa) dias após a entrega do mesmo, garantido quando solicitado a sua versão em *Braille* e Cd-Rom.

Art. 21 Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CESPR.

Curitiba, 27 de Novembro de 2009.

Célia Regina de Souza
3ª Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 015/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde.